

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j6qqjcr7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 246/2023 Protocolo nº 609/2023 Processo nº 567/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o passe livre estudantil intermunicipal para estudantes matriculados em instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, e que residam em município distinto daquele que estuda.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estudantes do ensino técnico e superior, que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino, têm direito ao passe livre estudantil intermunicipal.

Parágrafo único: Define-se passe livre estudantil como a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal dos alunos beneficiários, no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo, prestados direta ou indiretamente, pelo estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para obter o passe livre estudantil intermunicipal o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que está matriculado estão situados em municípios diferentes.

Art. 3º A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será custeada pelo Poder Executivo Estadual por meio de aquisição de passagens aos estudantes beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Percebe-se, portanto, que o Estado deve garantir todos os elementos básicos a fim de garantir o Direito à Educação. Por outro lado, o direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e



com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar-se de algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.

Programas como o SISU e o PROUNI ampliaram a possibilidade de estudo em municípios distintos do da residência dos estudantes, contudo ao mesmo tempo que o ensino superior expandiu suas vagas, não deu condições para esses estudantes permanecerem e terem efetivamente o acesso à educação.

O custo do deslocamento entre municípios, muitas vezes diário, pesa unicamente no orçamento das famílias, resultando nas constantes faltas e na crescente evasão escolar.

Assim como o direito à educação, o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele. Garantir a sua gratuidade é uma forma de oportunizar que as pessoas mais desassistidas tenham acesso a outros direitos, de forma a assegurar maior justiça social.

A luta pelo Passe Livre é uma bandeira antiga do movimento estudantil, sendo tão fundamental para a categoria que foi a reivindicação ao passe livre o estopim para um intenso processo de manifestações da sociedade brasileira, em 2013. A mobilização popular ajudou a deixar clara uma exigência nacional: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como direito social, como efetivamente é.

No Brasil, existem estados e cidades em que o passe livre estudantil intermunicipal já é uma realidade, a exemplo do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

Desta maneira, considerando a necessidade de avançar no tratamento da educação e do transporte como verdadeiros direitos sociais, atentando para a realidade que norteia o nosso país e o Estado de Mato Grosso e acreditando que o passe livre intermunicipal reparar graves erros sociais e combate a evasão escolar, apresento o presente Projeto de Lei, que garante o passe livre intermunicipal para os estudantes mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual